

CONTRATO Nº 017 - FMS /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, 425, Messejana, Fortaleza-CE, CEP: 60.842-120, neste ato representada pelo Senhor Bruno Camargo Lima de Aquino, inscrito no CPF, sob o nº 621.118.683-53, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 5830/2023, referente ao pregão eletrônico nº 008/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Aquisição de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

1.2. Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM						
ITEM	OBJETO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, com sensor de dedo destacável, alimentação a pilha ou bateria recarregável, com sensores para pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve possuir display digital para apresentação de pelo menos saturação de oxigênio, frequência cardíaca e plestimograma; com tela tipo display de lcd matriz ativa, retroiluminado, tft ou outro de fácil visibilidade; saturação de oxigênio apresentada de forma a abranger a faixa de 30% a 100%; saturação de oxigênio com precisão de mais ou menos 2%, ou melhor, dentro da faixa de 80% a 100%; deve possuir um tempo de resposta de no máximo 10 segundos. Deve acompanhar o produto pilhas recarregáveis, ou bateria, suficientes para o pleno funcionamento do produto, bem como carregador de parede compatível. Deve acompanhar no mínimo 01	Unid.	4	CREATIVE	R\$ 1.467,56	R\$ 5.870,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

<p>(um) sensor de oximetria destacáveis, reutilizáveis, de aferição por meio do dedo do paciente, para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; devem ser entregues os manuais de operação, em português. Acessórios devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; devem ser entregues os manuais de operação, em português. Alimentação elétrica tensão de alimentação do equipamento: bivolt automático ou 200 volts.</p>					
<p>VALOR TOTAL DOS ITENS: (cinco mil oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)</p>					<p>RS 5.870,24</p>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado em **RS 5.870,24 (cinco mil oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

2.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

2.5. O **ATESTO** na Nota Fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do recebimento definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do recebimento definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2. O prazo de entrega dos ITENS 03 serão de até 30 (trinta) dias.

4.3. Os prazos serão contados a partir da data de envio da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. As despesas serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentaria será feita no momento da realização do processo de compra, por meio de instrumento hábil de contratação, conforme disposto no art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº. 038/2017.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.023.1020 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 1601 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

7.2.1. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

- 7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega dos materiais e equipamentos médicos hospitalares, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 7.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 7.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;
- 7.10. Incluir na Nota Fiscal de venda: os números dos itens, as quantidades por item, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;
- 7.11. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;
- 7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido PROVISORIAMENTE com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação de RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.7. Indicar o(s) Servidor(es) responsável(is) como Fiscal(is) do Contrato;
- 8.8. Acompanhar a execução do Contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

- a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) controlar a vigência dos contratos;
- e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- f) encaminhar à Unidade Responsável a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;
- g) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1. Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Entretanto, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços, conforme prevê o Art. 78, Inciso VI, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2. Em caso de não cumprimento do Contrato, em conformidade com o Artigo 7º, da Lei Nº 10.520/2002, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.3. Subsidiariamente, nos termos do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da empresa que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;

- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.3, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";

11.7. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.3 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

11.8. As sanções previstas no item 11.3, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência;

11.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, será acompanhado e supervisionado pela Servidora **Samara Barbosa de Souza Dantas – Coordenadora do SAMU 192 Base Barreiras – Portaria Interna 032/2021**, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

14.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do bem, inclusive, rejeitar se estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

15.1. O prazo de entrega dos ITENS 03 serão de até 30 (trinta) dias.

15.2. Os prazos serão contados a partir da data de envio da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.

15.3. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

15.4. Os materiais e equipamentos médicos hospitalares deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Avenida Aylon Macedo, nº. 630, Bairro Boa Vista, Barreiras/BA, CEP nº 47.806-180.

15.5. Quaisquer dúvidas sobre a entrega poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- e-mail: setorcompras.saude@barreiras.ba.gov.br

- telefone: (77) 3613.9566.

15.6. Os materiais e equipamentos médicos hospitalares deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulado pelo fabricante e, quando da entrega, devem ser adotadas todas as medidas preventivas para que não sejam causados danos que venham a comprometer a qualidade e o funcionamento dos mesmos.

15.7. Em caso de não entrega dos materiais e equipamentos médicos hospitalares conforme condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada ficará sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação regente.

15.8. Para o recebimento do objeto do Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde fará o recebimento nos termos do Artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

15.8.1. Os materiais e equipamentos médicos hospitalares serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE no, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

15.8.2. Se os materiais e equipamentos médicos hospitalares apresentar(em) defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, caso em que nova verificação será feita;

15.8.3. Os materiais e equipamentos médicos hospitalares serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a se verificar o cumprimento das

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

exigências técnicas e seus descritivos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e, conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

15.8.4. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

15.8.5. O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS E INSTALAÇÃO

16.1. A Contratada deverá encaminhar um representante técnico capacitado para acompanhamento das inspeções técnicas em conjunto com um representante da Contratante, a fim de verificar se os equipamentos estão dentro de sua conformidade de acordo com a especificação do objeto licitado;

16.2. Caso, durante a instalação do equipamento, seja observada alguma não conformidade, a Contratada deverá adotar as medidas para a regularização do mesmo;

16.3. Todos os acessórios e partes que integram o modelo ofertado, bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento;

16.4. A instalação, calibração e aferição do equipamento é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, estando inclusa a substituição do mesmo, se for o caso, independentemente do local da instalação;

16.5. A instalação será de responsabilidade da Contratada, na presença de um preposto da Contratante. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento;

16.6. A Contratada deverá treinar os profissionais da Unidade em nível operacional, sem ônus adicional posterior ao processo;

16.7. Todas as características descritas devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas no instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE GARANTIA

17.1. A garantia dos bens especificados no Item 2 do Termo de Referência, deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos. Ainda assim, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

17.1.1. Como visto, maximizar a disponibilidade do equipamento não é tarefa trivial. Sabendo de toda a burocracia da máquina pública, bem como os prazos necessários para a busca de recursos e planejamento das Unidades de Saúde, esta Secretaria entende que o pedido de garantia mínima de 12 (doze) meses para determinado equipamento permite que a unidade contemplada tenha tempo hábil para planejar a melhor forma de continuar a garantir a disponibilidade do equipamento, seja treinando a sua equipe interna de engenharia clínica (se existir na unidade), seja providenciando algum tipo de contrato de manutenção.

17.2. As condições de garantias devem seguir de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26;

17.3. Todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta da Contratada, durante todo o período de garantia;

17.4. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada à aceitação do Contratante;

17.5. Não sendo solucionado o problema no equipamento no prazo estabelecido no item acima, fica a Contratada, num prazo de 10 (dez) dias, obrigada ao empréstimo de um equipamento instalado e em funcionamento, compatível, similar ou de tecnologia superior sem ônus adicionais ao Contratante, até que o equipamento original da Contratante seja devolvido em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “garantia de execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

18.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

18.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

18.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

18.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme Art. 56, §4º da Lei Nº 8666/93;

18.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP 47.806-111

19.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 5830/2023.

19.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

19.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras/BA, 16 de agosto de 2023.



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
PREFEITO DE BARREIRAS



JAMILE CARVALHO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LOCMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Alber Davi T. Santana*
CPF: *066 798.195-04*

NOME: *Regiane Rêis dos S. Silva*
CPF: *059.575.575-52*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Ratificação, Adjudicação e Homologação.

O Prefeito Municipal de Barreiras no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa de dispensa de Licitação nº 033/2023, do processo administrativo nº 1368/2023, objetivando a contratação de Empresa especializada no fornecimento de ferramentas para atender as necessidades do setor de patrimônio desta Prefeitura de Barreiras, com a Empresa HIGTOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, situada a Rua Doutor Orlando de Carvalho, nº 566, Morada da Luz, Barreiras-BA, CEP 47806-254, com proposta no valor de R\$ 8.476,00 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais), o pagamento será efetuado de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, fiscal, mediante nota de empenho de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Barreiras/BA, 16 de agosto de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 16170/2023, Pregão Eletrônico Nº 039/2022 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA, Empresa: NUTRI HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.782.968/0001-70 Objeto: Termo Aditivo de Promissão de Preço ao contrato nº 103/2023, que tem por objeto aquisição de Fórmulas Nutricionais Especiais, para atender as demandas da Central de Abastecimento de Material Hospitalar (CAMH), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Contrato nº 103/2023, Ass. 16/08/2023, Vigência: 4 meses. Valor: R\$ 4.544,00 Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5830/2023

CONTRATO Nº 017-FMS/2023

ASSINATURA: 16/08/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbena, 425, Messejana, Fortaleza-CE, CEP: 60.812-120. Valor Global: R\$ 8.870,24 (oito mil oitocentos e setenta e quatro centavos) OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Médio de Urgência (SAMU 192), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.023.1020 – Estruturação das Agênc de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 1601 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.